

127ª Zona Eleitoral .....	203
136ª Zona Eleitoral .....	243
139ª Zona Eleitoral .....	244
140ª Zona Eleitoral .....	247
141ª Zona Eleitoral .....	249
143ª Zona Eleitoral .....	251
154ª Zona Eleitoral .....	253
155ª Zona Eleitoral .....	254
157ª Zona Eleitoral .....	255
162ª Zona Eleitoral .....	257
178ª Zona Eleitoral .....	261
203ª Zona Eleitoral .....	262
Índice de Advogados .....	275
Índice de Partes .....	279
Índice de Processos .....	287

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 153/2022

Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e regulamenta a Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada "Gralha Confere".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o [Plano Estratégico do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação](#) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO objetivo de continuar o aprimoramento dos esforços da Justiça Eleitoral do Paraná para reduzir os efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

CONSIDERANDO o bem-sucedido projeto "Gralha Confere", implementado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná nas Eleições 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná com o objetivo de reduzir os efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos, sendo estruturado pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Estratégica de Combate à Desinformação;
- II. Central de Combate à Desinformação - "Gralha Confere";

Parágrafo único. A estrutura observará o Plano Estratégico do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente aos eixos informação, capacitação e resposta.

Art. 2º A Comissão Estratégica de Combate à Desinformação funcionará como órgão supervisor e consultivo do Programa, além de atuar de modo instantâneo e integrado no processo de identificação e resposta a situações de crise oriundas de práticas de desinformação contra o

processo eleitoral, tomando providências imediatas para mitigar seus efeitos e na interlocução com o Grupo Gestor do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Esta Comissão será composta, no mínimo, por servidores integrantes da Presidência, da Comunicação Social e da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada "Gralha Confere", tem o objetivo de aumentar o potencial informativo sobre o processo eleitoral em âmbito regional, auxiliar a cobertura jornalística das Eleições, esclarecer o eleitorado e manter a integridade do pleito, minimizando a esfera de influência da desinformação no Paraná, inclusive por meio de apuração e checagem de conteúdos suspeitos relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Estão excluídos do escopo conteúdos dirigidos a pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, coligações e federações, exceto quando a informação veiculada tenha aptidão para afetar, negativamente, a integridade, a credibilidade e a legitimidade do processo eleitoral.

Art. 4º O "Gralha Confere" se apresenta em formato de *hot site*, bem como por meio de canais telefônicos, mensagens eletrônicas e replicação de conteúdos nas redes sociais do Tribunal, com a atribuição de:

- I. Monitorar a circulação de práticas de desinformação contra o processo eleitoral;
- II. Receber, analisar e registrar conteúdos que contenham potencial desinformação sobre o processo eleitoral;
- III. Adotar as providências cabíveis para mitigar os efeitos da desinformação detectada;
- IV. Elaborar nota de esclarecimento;
- V. Notificar às plataformas de comunicação social;
- VI. Dar ciência aos órgãos de segurança e investigação;
- VII. Reportar à Comissão Estratégica de Combate à Desinformação as situações críticas ou recorrentes.

Art. 5º A responsabilidade pela gestão e execução do "Gralha Confere" compete à Coordenadoria de Comunicação Social e suas unidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento da sua missão o "Gralha Confere" promoverá a colaboração e parceria com instituições públicas e privadas, após aprovação do Comitê Estratégico de Combate à Informação e contará com o suporte técnico, informativo e jurídico de todas as unidades do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Art. 6º As instituições públicas e privadas estão autorizadas, independentemente de Acordo de Cooperação, a reproduzir em seus canais oficiais de comunicação social as informações concernentes à segurança da urna eletrônica e ao processo eleitoral divulgadas pelo "Gralha Confere", mediante:

- I. Credenciamento no portal;
- II. Compromisso com a veracidade, fidelidade e lealdade na reprodução do conteúdo, não se admitindo edições que o retirem do contexto ou alterem o sentido da checagem;
- III. Indicação do "Projeto Gralha Confere" e/ou a Justiça Eleitoral do Paraná como autores do conteúdo divulgado.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 71/2020 da Diretoria-Geral.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Des. Coimbra de Moura

Presidente

## **PORTARIA Nº 151/2022**